



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 005

16/01/2006

Sumário:

- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2006
- VALE-TRANSPORTE



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2006

A Portaria nº 13, de 13/01/06, DOU de 16/01/06, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de janeiro de 2006.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social - RPS, no mês de janeiro de 2006, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores, correspondentes aos meses em que o pagamento deveria ter sido efetuado:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,946904
AGO/94	3,720686
SET/94	3,528054
OUT/94	3,475573
NOV/94	3,412108
DEZ/94	3,304065
JAN/95	3,233257
FEV/95	3,180148
MAR/95	3,148973
ABR/95	3,105190
MAI/95	3,046694
JUN/95	2,970355
JUL/95	2,917261
AGO/95	2,847220
SET/95	2,818471
OUT/95	2,785877
NOV/95	2,747413
DEZ/95	2,706544
JAN/96	2,662611
FEV/96	2,624296
MAR/96	2,605795
ABR/96	2,598260
MAI/96	2,580199
JUN/96	2,537568
JUL/96	2,506982
AGO/96	2,479951
SET/96	2,479852
OUT/96	2,476632
NOV/96	2,471195
DEZ/96	2,464295
JAN/97	2,442799
FEV/97	2,404803
MAR/97	2,394745
ABR/97	2,367284
MAI/97	2,353399
JUN/97	2,346360
JUL/97	2,330050
AGO/97	2,327955
SET/97	2,327955
OUT/97	2,314300
NOV/97	2,306458
DEZ/97	2,287472
JAN/98	2,271797
FEV/98	2,251980
MAR/98	2,251529
ABR/98	2,246363
MAI/98	2,246363
JUN/98	2,241208
JUL/98	2,234950
AGO/98	2,234950
SET/98	2,234950
OUT/98	2,234950
NOV/98	2,234950
DEZ/98	2,234950
JAN/99	2,213260
FEV/99	2,188097
MAR/99	2,095076
ABR/99	2,054399
MAI/99	2,053782
JUN/99	2,053782
JUL/99	2,033045
AGO/99	2,001226
SET/99	1,972623
OUT/99	1,944045
NOV/99	1,907984

DEZ/99	1,860904
JAN/2000	1,838293
FEV/2000	1,819731
MAR/2000	1,816280
ABR/2000	1,813017
MAI/2000	1,810663
JUN/2000	1,798612
JUL/2000	1,782039
AGO/2000	1,742655
SET/2000	1,711506
OUT/2000	1,699778
NOV/2000	1,693512
DEZ/2000	1,686933
JAN/2001	1,674209
FEV/2001	1,666045
MAR/2001	1,660400
ABR/2001	1,647222
MAI/2001	1,628816
JUN/2001	1,621681
JUL/2001	1,598345
AGO/2001	1,572865
SET/2001	1,558835
OUT/2001	1,552934
NOV/2001	1,530738
DEZ/2001	1,519192
JAN/2002	1,516463
FEV/2002	1,513587
MAR/2002	1,510867
ABR/2002	1,509207
MAI/2002	1,498716
JUN/2002	1,482263
JUL/2002	1,456913
AGO/2002	1,427646
SET/2002	1,394730
OUT/2002	1,358857
NOV/2002	1,303960
DEZ/2002	1,232010
JAN/2003	1,199621
FEV/2003	1,174142
MAR/2003	1,155765
ABR/2003	1,136893
MAI/2003	1,132250
JUN/2003	1,139888
JUL/2003	1,147923
AGO/2003	1,150224
SET/2003	1,143136
OUT/2003	1,131258
NOV/2003	1,126302
DEZ/2003	1,120922
JAN/2004	1,114901
FEV/2004	1,105724
MAR/2004	1,101428
ABR/2004	1,095186
MAI/2004	1,090714
JUN/2004	1,086368
JUL/2004	1,080964
AGO/2004	1,073130
SET/2004	1,067791
OUT/2004	1,065979
NOV/2004	1,064169
DEZ/2004	1,059508
JAN/2005	1,050474
FEV/2005	1,044520
MAR/2005	1,039944
ABR/2005	1,032407
MAI/2005	1,023097
JUN/2005	1,015985
JUL/2005	1,017104
AGO/2005	1,016799

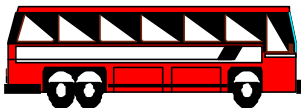
SET/2005	1,016799
OUT/2005	1,015276
NOV/2005	1,009422
DEZ/2005	1,004000

Art. 2º - A atualização de que tratam os §§ 2 o a 5 o do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base nos mesmos fatores a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO



VALE-TRANSPORTE

Desde 17/12/85, com o advento da Lei nº 7.418, de 16/12/85, todos empregados urbanos, inclusive o temporário e doméstico, tem direito ao Vale-Transporte.

O benefício permite que os empregados utilizem os meios de transporte (metrô, ônibus, trem, etc.), cujo o seu trajeto seja residência-trabalho e vice-versa, sem haver a necessidade de desembolso da despesa, por parte do empregado, dentro do mês respectivo, além de ser parcialmente custeado pela empresa.

O VT é concedido ao funcionário, independentemente de sua distância residência-trabalho, pois a legislação não previu o raio mínimo à ser concedido.

Na admissão, anualmente, ou antes disso quando houver mudança de local de residência, o empregado deve assinar uma declaração (modelo), contendo:

- o seu endereço residencial;
- meio de transporte utilizado (trajeto residência-trabalho e vice-versa);
- termo de compromisso de informar a empresa sempre que houver alteração residencial;
- termo de compromisso de uso exclusivo para fins residência-trabalho e vice-versa; e
- termo de compromisso de estar ciente que a informação falsa ou uso indevido acarretará a dispensa por justa causa.

O empregado participa com 6% sobre o seu salário, que é descontado no seu recibo de pagamento, e a empresa arca a despesa excedente, isto é, o valor da diferença entre valor total gasto pelo empregado e o valor descontado de 6% sobre o seu salário.

Para efeito da base de cálculo do desconto de 6%, o Parecer Normativo SFT/MT nº 15/92, esclareceu que toma-se como o seu salário inteiro e não apenas os dias úteis do mês calendário. O desconto é proporcional nos casos de admissão, desligamento e férias. Via de regra, o empregado somente poderá utilizar o VT no trajeto residência-trabalho e vice-versa, portanto, havendo ausências (mesmo justificadas) o empregado deverá devolver à empresa o VT não utilizado. Caso não devolva, a empresa poderá descontar pelo valor real do custo do VT e não apenas pelo custo de 6% sobre o seu salário.

Se a empresa concede o transporte próprio, cobrindo todo o trajeto, não está obrigada a fornecer o VT. Se parcial, a parte não coberta do trajeto, deverá ser complementada pelo VT. Do empregado pode ser descontado até 6% sobre o seu salário (arts. 33 e 34, do Decreto nº 95.247/87);

Se a empresa fornece "passes" ao empregado, ao invés do autêntico VT, comete o mesmo erro do pagamento em dinheiro, citado anteriormente.

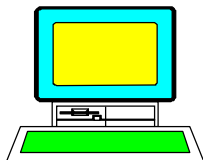
Se a empresa concede o VT em dinheiro (mesmo por força de Acordo/Convenção Coletiva), comete três erros. O primeiro, transforma o VT/dinheiro em salário "in natura", arcando com encargos sociais e integrando aos salários. O segundo, não está

cumprindo a legislação do VT, sujeito a atuação fiscal, multa de 160 UFIR por empregado, dobrada na reincidência (art. 3º, Lei 7.855/89). O terceiro, não poderá deduzir como despesa operacional no Imposto de Renda, portanto perde o incentivo fiscal.

Fds. Ato Declaratório nº 4, de 21/02/02, DOU 22/02/02, do Departamento de Fiscalização do Trabalho (Secretaria de Inspeção do Trabalho):

PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 3

FGTS. VALE-TRANSPORTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 8% SOBRE PARTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA. O vale-transporte não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituirá base de incidência do FGTS, desde que fornecido de acordo com o disposto no art. 2º, II da Lei nº 7418/85. O vale-transporte pago em dinheiro tem natureza salarial e repercussão no FGTS. REFERÊNCIA NORMATIVA : art. 2º e alíneas, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º e 6º Decreto nº 95.247/87.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"